

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR

EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017 PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar público o RESULTADO DEFINITIVO PARA REMOÇÃO DOCENTE, conforme segue:

SIAPE	NOME	ORIGEM	DESTINO	CÓDIGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	NOTA	CLASS	RESULTADO
1819495	MARCOS PAULO CINTRA DA SILVA	BRAGANÇA	BELÉM	4	MATEMÁTICA	25,00	1°	CLASSIFICADO
1849776	CRISTIANE ALVES PEREIRA DAMASCENO	BRAGANÇA	BELÉM	5	FILOSOFIA	23,75	1°	CLASSIFICADO
1918815	GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA	CASTANHAL	BELÉM	6	HISTÓRIA	27,75	1°	CLASSIFICADO
1950466	GUILHERME DA CRUZ SANTOS NETO	ABAETETUBA	BRAGANÇA	9	BIOLOGIA	34,75	1°	CLASSIFICADO
1855886	ELLEN PEIXOTO PINON FRIAES	SANTARÉM	CASTANHAL	22	ENGENHARIA AGRÍCOLA	40,00	1°	CLASSIFICADO
1654829	BRAULIO VELOSO GALVAO	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CASTANHAL	23	ENGENHARIA SANITÁRIA	36,00	1°	CLASSIFICADO*
1860398	FLAVIA AUGUSTA MIRANADA LISBOA	ABAETETUBA				36,00	2°	CR**
2576434	JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ FREITAS JÚNIOR	ABAETETUBA	CASTANHAL	24	ENGENHARIA DE PESCA	40,00	1°	CLASSIFICADO
1664048	MÁRCIA CRISTINA NYLANDER SILVA	ABAETETUBA	CASTANHAL	26	INSPEÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	40,00	1°	CLASSIFICADO*
2540174	RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO JÚNIOR	SANTARÉM				40,00	2°	CR**
1797219	WAGNER LUIZ GONÇALVES DA SILVA	TUCURUÍ	CASTANHAL	27	TOPOGRAFIA	19,50	1°	CLASSIFICADO
2090371	CLARISSA MACIEL CAVALCANTE	ITAITUBA	SANTARÉM	52	ENGENHARIA CIVIL	20,00	1°	CLASSIFICADO

^{*}DO DESEMPATE - O critério de desempate terá como base o maior tempo de serviço no IFPA, conforme previsto no item 4.1, alínea "a" do Edital n.º 07/2017.

Belém/Pa, 06 de julho de 2017.

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA Decreto Presidencial de 02/04/2015 D.O.U de 06/04/2015



^{***}DO CADASTRO DE RESERVA - De acordo com o item 3.2 do Edital n.º 07/2017 - "Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do Anexo III, ficará a critério da administração convocar o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória, gerando ao mesmo apenas expectativa de direito à vaga".